



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N°
(PLP 245 de 2019)

Acrescente-se o parágrafo 4º ao art. 9º, do Projeto de Lei Complementar 245 de 2019, com a seguinte redação:

Art 9º

§4º Não se sujeita a previsão do presente artigo o segurado que receba o benefício de aposentadoria especial por decisão judicial ainda não transitada em julgado ou em processo de cumprimento de sentença ainda não finalizado.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos segurados postulam judicialmente a concessão de seu benefício de aposentadoria especial, não sendo incomum deferimento antecipatório, eis que se trata de verba alimentar. Contudo, trata-se de concessão a título precário, visto que sem a segurança do transitado em julgado. Há também casos em que a discussão jurídica ocorre em execução de sentença, com divergências a respeito de contribuições, cálculos, entre outros.

A presente emenda visa a garantir um mínimo de segurança jurídica aos trabalhadores que aguardam o deslinde de seu processo de aposentadoria especial. Não se pode cobrar o afastamento do trabalho de um segurado que não tem certa, definida, cristalizada sua aposentadoria especial.



SF/19228.79287-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Imaginemos a seguinte situação: acreditando que a decisão judicial será mantida, um segurado afasta-se do trabalho. Porém, a decisão é revertida em tribunal superior. O trabalhador ficará sem o emprego e também sem o benefício.

É a presente emenda aditiva necessária a fim de completar o texto, atribuindo maior segurança jurídica, preservando o direito fundamental ao trabalho em casos em que o benefício previdenciário é precário, ou seja, não está consolidado.

Sala das Comissões

Senador Paulo Paim
(PT/RS)



SF/19228.79287-76